



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º24

Mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora em funções públicas, Sónia Regina

Aires de Oliveira

I – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que:

- a) Compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013.
- b) O Instituto da mobilidade está previsto nos artigos 92º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2017, de 16/08.
- c) Por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º e 93.º da LTFP.
- d) A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior ou inferior da mesma carreira; ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, e depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93º da LTFP.



MUNICÍPIO DE MURÇA

- e) A mobilidade interna, em regra, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende do acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no artigo 94.º, da referida LTFP.
- f) Os recursos humanos afetos à Secretaria do Agrupamento de Escolas de Murça são muito escassos para o seu normal funcionamento, sendo urgente o reforço da equipa ao nível de um técnico superior, concretamente para a execução de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão de grau elevado de complexidade; com funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica ainda que com enquadramento superior qualificado.
- g) Existe um lugar previsto e não ocupado de Técnico Superior, conforme o mapa de pessoal do Município relativo ao ano de 2020.
- h) Está cumprido o dever de audição prévia, do respetivo Diretor do Agrupamento de Escolas, previsto no artigo 12.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro.
- i) A trabalhadora Sónia Regina Aires de Oliveira, com a categoria de Assistente Operacional atualmente a exercer funções no Agrupamento de Escola de Murça, manifestou vontade em aceitar a mobilidade na categoria em que se encontra integrada, Assistente Operacional, para a carreira de técnico superior.
- j) Razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade 3 (Técnico Superior), existentes nos serviços administrativos da Escola sede do Agrupamento de Escolas de Murça, sejam asseguradas pela referida trabalhadora.
- k) A trabalhadora dispõe de habilitação adequada e conhecimentos para o desempenho destas funções.



MUNICÍPIO DE MURÇA

1) Os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1 e al. b) do n.º 2 do artigo 92º, e al. b) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 93º, da LTFP se encontram preenchidos, porquanto, a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição.

II - DESPACHO

Em coerência com as considerações de facto e direito explanadas supra, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no n.º 1, e n.º 2, alínea b) do artigo 91º e n.º 3 do artigo 93º, ambos da LTFP, e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, determino o seguinte:

- I. Que a Assistente Operacional, Sonia Regina Aires de Oliveira, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, integrada na 5ª posição remuneratória, nível 5, da carreira de Assistente Operacional, passe a exercer as funções de Técnico Superior, no Agrupamento de Escolas de Murça, mediante o regime de mobilidade aqui previsto.
- II. Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, produza efeitos a contar do dia 02 de janeiro de 2020 e vigore pelo prazo máximo de dezoito meses, com possibilidade de consolidação definitiva ao abrigo do artigo 99.º-A) da LTFP.
- III. Que a trabalhadora passe a auferir a remuneração mensal de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centavos), correspondente à 2ª posição remuneratória, nível 15, da carreira de Técnico Superior, previsto na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no artigo 153º da LTFP.



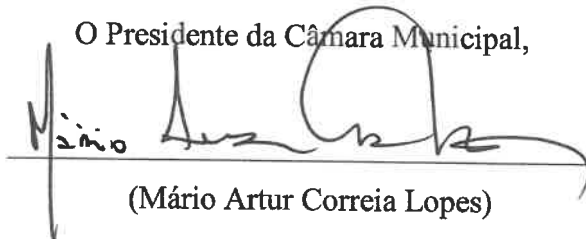
MUNICÍPIO DE MURÇA

- IV. Que se dê conhecimento do teor do presente despacho ao Senhor Diretor Executivo do Agrupamento de Escolas de Murça.
- V. Que este despacho seja publicitado na página eletrónica deste Município, conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e afixado nos locais habituais, como dispõe a alínea a), do artigo 5.º da referida Lei.

Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 01010301 e 010114

Murça, Paços do Concelho, 03 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Mário Artur Correia Lopes)